

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 150/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4305/2020

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Promoção Social

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 05/2020, sob o regime de execução indireta, empreitada por menor preço global, qual será processada e julgada em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Os dois envelopes contendo a "Documentação de Habilitação" e a "Proposta de Preços" deverão ser entregues e protocolados até as 14:00 horas do dia 21 de janeiro de 2021, na Seção de Licitações, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, promovendo-se a sua abertura em sessão a se realizar às 14:10 horas do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, no endereço supra, segundo andar.

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

VISTORIA: Não será exigida das licitantes visita técnica no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita juntamente ao Corpo de Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do telefone (19) 3561-5711, Setor de Engenharia. O não comparecimento ou falta de interesse do licitante na visita implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita técnica. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

CREDENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade para reforma e ampliação do Centro Comunitário/CRAS, localizado na Rua Francisco Caruso, nº 1203, Vila São Pedro – Pirassununga/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, partes integrantes deste Edital.

1.2. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 574.053,23 (quinhentos e setenta e quatro mil, cinquenta e três reais e vinte e três centavos).

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V: Modelo de Requerimento para o CRC;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação iudicial:

ANEXO VIII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação extrajudicial;

ANEXO IX: Minuta do Contrato;

DECRETOS 3.789/09 e 4.707/12;

Projetos;

Memorial Descritivo;

Planilha Orçamentária;

Cronograma Físico-financeiro;

II - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 2.1.1. Outrossim, além das demais exigências contidas neste edital, apenas poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 2.1.2. Para o cadastramento deverão ser apresentados e protocolados junto à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada no Paço Municipal, na forma e devidamente acompanhados de requerimento cujo modelo encontra-se lançado no Anexo V, todos os documentos exigidos no Decreto nº 3.789, de 18 de março de 2009 e no Decreto 4.707, de 02 de abril de 2012, partes integrantes deste instrumento convocatório.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.3.1. Estrangeiras que não funcionam no País;
- 2.3.2. Pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- 2.3.3. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.4. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2.3.5. Declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

III – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Corpo Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 3.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:
- 3.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.
- 3.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.
- 3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.
- 3.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses
- 3.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.
- 3.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

IV - HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 ENVELOPE "A" (Documentos de Habilitação) LICITANTE: (Nome da Empresa)

ENCERRAMENTO: Dia 21/01/2021

HORÁRIO: 14:00 horas

- 4.2. Deverão os seguintes documentos ser apresentados no envelope "A" Documentos de Habilitação, serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:
- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30h às 16:30 horas.
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficias emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

4.2.1. Comprovante de registro válido no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC).

4.2.1.1 Se no Certificado da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC) constar a validade dos documentos referentes à Regularidade Fiscal com prazo de validade vencida ou desatualizada, o licitante deverá apresentar documentos equivalentes <u>válidos</u>.

4.2.2. Pertinente a qualificação econômico-financeira:

- 4.2.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recémconstituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.2.2.2. Entende-se por "último exercício social já exigível" aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.
- 4.2.2.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.
- 4.2.2.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial ou da sede ou domicílio da licitante.
- 4.2.2.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.
- 4.2.2.6. Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço referido no item 4.2.2.1.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

4.2.2.7. O balanço será aferido através dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo

 $LG = \underline{AC + RLP} \ge 1,00$

PC + ELP

onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo.

 $LC = \underline{AC} \ge 1,00$

PC

onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

 $GE = PC + ELP \le 0.50$

ΑT

onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- 4.2.2.8. Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1(um) no índice LC e LG e menor ou igual a 0,5 no índice GE.
- 4.2.2.9. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.2.2.10. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, referente a **recuperação judicial e/ou extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 4.2.2.11. A certidão referida no item 4.2.2.9, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.2.3. Pertinente qualificação técnica operacional:

4.2.3.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

4.2.3.2. Qualificação Operacional

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

4.2.3.2.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoa(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e devidamente acompanhado(s) do acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de, no mínimo:

171,00 m2 - Piso cerâmico esmaltado 292,00 m2 - Telhamento em telhas metálicas

4.2.3.3. Qualificação profissional:

4.2.3.3.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico (CAT's), emitidas pelo CREA ou CAU e em nome no responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos das Súmulas nºs 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características do objeto desta licitação e que façam explícita referência à:

- Piso cerâmico esmaltado
- Telhamento em telhas metálicas
- 4.2.4. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:
- 4.2.4.1. Declaração Anexo II;
- 4.2.4.2. Declaração Anexo III;
- 4.2.4.3. Declaração Anexo IV, se o caso;
- 4.2.4.4. Declaração Anexo VI;
- **4.2.4.5.** Declaração Anexo VII para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **4.2.4.6.** Declaração Anexo VIII para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;
- 4.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 4.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.
- 4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

4.6. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

V - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa unicamente o seguinte:

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 ENVELOPE B (PROPOSTA) LICITANTE (NOME DA EMPRESA) ENCERRAMENTO: Dia 21/01/2021 HORÁRIO: 14:00 horas

- 5.2. O envelope "B" conterá o seguinte:
- 5.2.1. Formulário Anexo "I" Proposta Comercial, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente acompanhado da **Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.**
- 5.3. O preço deverá ser cotado global e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.
- 5.4. Não será aceito opção na formulação da proposta, ou seja, cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.

VI - ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes "A" e "B" (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.
- 6.1.1. O envelope "A" (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope "B" (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope "B".
- 6.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- 6.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope "B") aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 30 (trinta) dias à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados inutilizados.
- 6.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

6.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitações.

VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Será classificada como vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda todas as exigências contidas na presente licitação.
- 7.2. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.
- 7.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item III HABILITAÇÃO.

7.4. Será desclassificada a proposta de preço que:

- 7.4.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras "a " e "b";
- 7.4.2. Alterar quantidade constante no Anexo I;
- 7.4.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;
- 7.4.4. Deixar de apresentar proposta comercial.
- 7.5. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.5.1. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 7.5.2).
- 7.5.2. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.
- 7.5.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.
- 7.5.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.
- 7.5.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 7.5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 7.5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.5.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

VIII - CAUÇÃO

- 8.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.
- 8.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".
- 8.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).
- 8.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.
- 8.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos nº Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.
- 9.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

X - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste edital, e seus anexos, obrigar-se-á:
- 10.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 10.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 10.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 10.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pelo Corpo Técnico de Engenharia, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;
- 10.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6. Comunicar formalmente à Equipe Técnica de Engenharia a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

10.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados; 10.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

XI – PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços deverão executados conforme, memorial descritivo, cronograma físicofinanceiro e planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 11.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.
- **11.2.** Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: **08** (oito) meses contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3.** O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 11.4 Executado, o objeto será recebido:
- 11.4.1 Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.
- 11.4.2 Definitivamente, pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 11.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.
- 11.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 11.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

XII - CONTRATAÇÃO

- 12.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.
- 12.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 12.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado.
- 12.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 12.2.1.1. O disposto no item 12.2.1 não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 12.3. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIII – DA RESCISÃO

- 13.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:
- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 13.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1°, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 13.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES

- 14.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
 - A) Advertência;
 - B) Multas;
 - C) Retenção de pagamentos;
 - D) Rescisão do contrato:
 - E) Paralisação dos serviços;
 - F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2.Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 14.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.
- 14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 14.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 14.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, a critério da Administração.
- 14.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

XV - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, beneficios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 15.2. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.
- 15.3. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.
- 15.4. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).
- 15.5. A empresa vencedora do certame deverá apresentar laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).
- 15.7. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

XVI – RECURSO ORÇAMENTÂRIO



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

16.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:

Solicitação de Serviços nº 1132/2020

 Nº do órgão: 13.01 - Despesa nº 2555 - Categoria Econômica: 44.90.51 - Item da Despesa: 99. Fonte: 05 - Recurso Federal

XVII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 17.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação do Edital é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro Pirassununga-SP.
- 17.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.
- 17.3. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, "Serviços", "licitações", obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 17.4. A impugnação do edital deverá ser protocolada no endereço indicado no item 17.1, até 02 (dois) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes, em conformidade com as condições e prazos previstos no art. 41 da Lei 8666/93.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope "B", suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 18.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos sobre os Documentos de Habilitação e/ou Proposta de Preços à Secretaria Municipal de Obras e Serviços e a Seção de Contabilidade ou a qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para entrega e protocolo dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.
- 19.2. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga..
- 19.3. O Edital na íntegra será disponibilizado a todos os interessados, a partir do dia 29 de dezembro de 2020, através do site http://www.pirassununga.sp.gov.br, no link: "Serviços" "Licitações".

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

Razão Soc	cial:		
CNPJ/MF	·		_
			_
			_
		UF:CEP:	_
Fone:		Fax:	
E-mail:			
	Quantidade	Descrição	
01	01 SERV	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de obra, materiais de primeira qualidade, equipame ferramentas necessárias para execução de reforma e ampl Centro Comunitário/CRAS, localizado na rua Francisco nº 1203, Vila São Pedro - Pirassununga/sp, conforme básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronfisico-financeiro.	entos e iação do Caruso, projeto
VALOR (GLOBAL DA F	PROPOSTA R\$:	

- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os serviços cotados atendem às especificações contidas neste Anexo, memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e efetuar a entrega no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Nome e assinatura do representante legal da empresa



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

			(NOME	DA EMPRESA)
CNPJ	N°			sediada
				(endereço
completo), decla	ara, sob as penas	da lei, que cump	pre plenamente os req	uisitos de habilitação
	•	_	s "A", sob pena de su de Preços nº 05/2020.	, ,
		,de	de	
	Nome e assir	natura do represer	ntante legal da empresa	 1



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À Prefeitura Mu Comissão Mu Rua Galício I Pirassununga Referência: T	unicipal de Li Del Nero, 51 SP	icitação - Centro					
Declaro, empresa			penas	da	lei,	que	a
relacionados:			n	ão incorre	em quaisque	r dos fatos a	abaixo
fatos impedit indireta da U entidades con fundações po	tivos de habi nião, dos Est m personalida r ele instituíd a total resp	litação em tados, do D ade jurídica as ou manti oonsabilidad	vo para partici processos licit istrito Federal a de direito pri idas. de pela verac	atórios em e dos Muni vado sob c	Administraçã icípios, abran ontrole do p	ão Pública di gendo inclus oder público	ireta e ive as e das
_			,de		de _		

(assinatura e nome do representante legal da empresa)



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Licitação: Tomada de Preços nº 05/2020

Alicitante) , qualificada como microempre representante legal, inscrita no CNPJ sob 1		_			(non porte)	por	
direito que pretende postergar a comprova assinatura do contrato e ter preferência no propostas, nos termos da Lei Complementar Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 20 Sendo expressão da verdade, subsc	critério nº 123, 014.	regularida de desemp de 14 de d	ide i oate	quando do	o mon o julgam	nento ento	da das
	de			de			
(assinatura e nome do re	oresenta	nte legal d	a em	npresa)			



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

REQUERIMENTO - CRC

O/A interessa	ado/a		,
CNPJ/RG		, Inscrição Estadual nº	
estabelecida/	residente à Rua		
n°	,bairro	, na cidade de	
		uerer a inscrição no Cadastro de tando para tanto a documentação o	
documentos a b)-que comu alterações oc c)-que autori às instalações d)-que autor qualquer info	apresentados; unicará imediatamo orridas na empresa za a Prefeitura a pr s do interessado ou iza todas as emprormação solicitada entará todo e quale	roceder às investigações julgadas o o órgão e ou pessoas relacionadas c resas ou pessoas citadas nos doc	Licitação, todas e quaisquer portunas ou necessárias junto om o requerente; eumentos a prestarem toda e
-		,de	de
	(assi	natura e nome do representante leg	gal)
Contato:			
Telefone:			
Fax:			
e-mail:			



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

A EMPRESA						, INS	CRITA	. NO
A EMPRESA CNPJ N°			,	POR	INTERN	⁄IÉDIO	DO	SEU
REPRESENTANTE		LEGAL,	O		(A)			
				., POR	TADOR	DA CAI	RTEIRA	A DE
IDENTIDADE	N^{o}						E	DO
CPF		DECL	ARA, PAR	RA FIN	S DO DIS	SPOSTO	NO IN	IC. V
DO ART. 27 DA LEI								
27 DE OUTUBRO 1	DE 1999,	QUE NÃO	EMPREGA	MENO	OR DE D	EZOITO	ANOS	S EM
TRABALHO NOTU	JRNO, P	ERIGOSO O	U INSAL	UBRE,	bem con	no não	EMPF	REGA
MENOR DE DEZES	SEIS ANG	OS.						
Ressalva: EMPREGA	A MENOI	R, A PARTIR	R DE QUA	TORZE	E ANOS, 1	NA CON	\DIÇÃ	O DE
APRENDIZ ().								
		,	de		de_			
(assinatura	e nome do re	presentante	legal d	a empresa)		



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

Tomada de Preços nº 05/2020

Declaro para os devidos fins que a empresa CNPJ nº,		
do contrato deverá apresentar cópia do ato de administrador for pessoa jurídica, o nome do processo e, ainda, declaração, relatório ou docum de que a LICITANTE está cumprindo o plano de	nomeação do administrador o profissional responsável po nento equivalente do juízo ou	judicial ou se o ela condução do
	_de	_de
(assinatura e nome do representan	te legal da empresa proponen	te)



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

Tomada de Preços nº 05/2020

ntrato deverá apresentar	comprovação doc		no momento da assinatura cumprindo as obrigações
no de recuperação extra	judicial;		
	,	de	de .



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

Requisição nº/2	2020	
Processo Administrativ	vo n°	/2020
Tomada de Preços nº _	/2020	_
Contrato nº		

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA,
inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste
ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor MILTON DIMAS TADEU
URBAN, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade
R.G. Nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e
domiciliado na Alameda dos Gerânios, nº 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP,
doravante denominado simplesmente Prefeitura, e de outro lado a empresa,
inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a Rua
, nº, Bairro, na cidade de, Estado de
CEP, telefone de contato:, endereço eletrônico
e-mail:, dados bancários: Banco do Brasil, Agência CONTRATADA, neste ato
representada pelo Sr brasileiro, portador da Cédula de
Identidade RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, residente de domiciliado na
Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de
, CEP, telefone de contato:, endereço eletrônico e-mail:
, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade para reforma e ampliação do Centro Comunitário/CRAS, localizado na Rua Francisco Caruso, nº 1203, Vila São Pedro – Pirassununga/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como descrito no Anexo Único e Tomada de Preços nº /2020, partes integrantes da presente avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1 As obras e serviços deverão ser executados considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o trânsito, para o Município ou para terceiros, sendo que todo e qualquer dano decorrente dos serviços ora contratados será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.
- 2.2 Qualquer erro na execução das obras e serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.
- 2.3 Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.4 A Prefeitura exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimento contratados, através de fiscalização do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 2.5 Cabe exclusivamente à contratada, na execução das obras e serviços a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, CREA, nos termos da legislação em vigor,



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.

- 2.6 À contratada cabe apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).
- 2.7 Cabe à contratada a apresentação dos laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).
- 2.8 Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.
- 2.9 O transporte vertical e horizontal dos equipamentos, maquinários e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma será de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.10 Constatado pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo, que a obra e serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços poderão ser paralisados, podendo culminar na rescisão contratual, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.11 O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O regime de execução das obras e serviços, objeto do presente contrato é o de execução indireta e empreitada por preço global, tipo menor preço.
- 3.2 A contratada se obriga a executar as obras e serviços objetos desta avença pelo preço global contratado, constante da planilha de quantidade e preço, bem como o cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada.

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$.....

- 3.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente à obra e serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.
- 3.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1°, da Lei de Licitações.

4 – MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 4.1 A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Corpo Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 4.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 4.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.
- 4.2.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.
- 4.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.
- 4.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses
- 4.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.
- 4.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços deverão executados conforme, memorial descritivo, cronograma físicofinanceiro e planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- **5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução: 08 (oito) meses,** contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **5.3.** O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 5.4 Executado, o objeto será recebido:
- **5.4.1 Provisoriamente,** após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.
- **5.4.2 Definitivamente,** pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 5.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.
- 5.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 5.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
- 6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 7.1 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 7.2 Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município.
- 7.4 A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeitos, bem como falha, erro ou inobservância acerca do projeto e/ou das normas legais relativas à execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1- A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:
- 9.1.1 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.
- 9.1.2 Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.
- 9.1.3 Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea da Prefeitura, sem prejuízo das multas contratuais.
- 9.1.4 A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
 - A) Advertência;
 - B) Multas:
 - C) Retenção de pagamentos;
 - D) Rescisão do contrato;
 - E) Paralisação dos serviços;
 - F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início as obras ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, a critério da Administração.
- 10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.
- 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 11.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- 11.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em beneficio da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

13. DA CAUÇÃO

- 13.1 A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.
- 13.1.1 Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".
- 13.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).
- 13.3 Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1	Fica	nomeado	como	Gestor	do presen	te Contrato o	(a)	Servido	or(a)		, I	RG
n°			,		_	CPF		nº					,
Cargo)				, lotado n	a							
14.1.1	. No	desempe	enho d	e suas	atividades	é assegurado	ao	gestor	do	contrato	0	direito	de
. ~		C	~							1. ~			

- verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 14.2.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas,

E, por estarem assim j	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	nam o presente instrumento, munhas abaixo, para que se	
	Pirassununga, d	e de	
Prefeito Municipal		CONTRATADA	
Testemunhas:			
	ANEXO	<u>ÚNICO</u>	
equipamentos e mate Comunitário/CRAS,	riais de primeira qual localizado na Rua Fra nforme projeto, mem	ializada com fornecimento idade para reforma e amp ancisco Caruso, nº 1203, ' iorial descritivo, planilha	pliação do Centro Vila São Pedro –
VALOR TOTAL R\$		_()	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	387.881.019-91
Período de gestão:	18/02/2020 até 31/12/2020

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATADO:CONTRATO Nº (DE C	ORIGEM):		
ADVOGADO(S)/OAB	(*)		
Pelo Presente termo, nó	s, abaixo identificados	:	
1.	Estamos CIENTES d	e que:	
Tribunal de Contas do eletrônico;	ua execução contratua Estado de São Paulo	eferido, seus aditame al, estarão sujeitos a aná o, cujo trâmite processua ao processo, tendo em vist	álise e julgamento pelo il ocorrerá pelo sistema
manifestações de intere	esse, Despachos e Deci	sões, mediante regular ca om o estabelecido na Re	dastramento no Sistema
Decisões que vierem a Diário Oficial do Estad de São Paulo, em confo	o, Caderno do Poder Lormidade com o artigo partir de então, a cont	no processo eletrônico, mente ao aludido processegislativo, parte do Tribu 90 da Lei Complementar agem dos prazos processo	so, serão publicados no nal de Contas do Estado nº 709, de 14 de janeiro
d) cadastradas no módulo termos previstos no A Atualização Cadastra	as informações pess o eletrônico do "Cada Artigo 2º das Instruçõ I anexa(s);	oais dos responsáveis estro Corporativo TCES des nº 01/2020, conform do manter seus dados sem	SP – CadTCESP", nos e "Declaração(ões) de
2.	Damo-nos por NOTI	FICADOS para:	
consequente publicação b)	o; Se for o caso e de no	los atos do processo até osso interesse, nos prazo por recursos e o que mais o	s e nas formas legais e
Pirassunı	ınga, de		de
		AVEVD A DE	

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u>

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Assinatura:

Assinatura	<u> </u>
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJ	IUSTE:
TEST OF STATE OF STAT	COSTE.
Pela Contratante:	
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5	
Assinatura:	
PELA CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG
Assinatura:	
ODDENIADOD DE DECDECAC DA CONTR	A CE A NICEE
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTE	KAIANIE
Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SF	

Assinatura:



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:/
VIGÊNCIA:/
OBJETO:
VALOR (R\$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. Pirassununga,

Dr. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- DECRETO Nº 3.789, DE 18 DE MARÇO DE 2009 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 948/2009; e,

Considerando o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral CRC no Município de Pirassununga.
- Art. 2º O requerimento e os documentos necessários para expedição do CRC deverão ser protocolados pelo interessado, em dia útil e horário de funcionamento junto à Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.
 - § 1° Compete ao interessado declarar no requerimento que:
 - responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
 - comunicará imediatamente e por escrito à Comissão de Registro Cadastral todas e quaisquer alterações ocorridas; que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente; e,
 - autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura; que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Comissão de Registro Cadastral.
- § 2º O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente:

I - Pertinente a regularidade jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante(s) legal(is) do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhado de documento que comprove esta situação;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Pertinente a regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessado, sendo que quando o interessado possuir domicílio ou filial em Pirassununga também deverá obrigatoriamente comprovar regularidade com o Fisco deste Município;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das interessadas o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.
- § 3° Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação; contudo, estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Registro Cadastral.
- Art. 3º A Seção de Comunicação procederá abertura de procedimento administrativo e o remeterá imediatamente à Comissão de Registro Cadastral, encarregada da análise dos documentos e expedição do CRC.
- Art. 4º A Comissão de Registro Cadastral dará ciência de seus atos aos interessados através de e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

Parágrafo único. A publicação de que trata o parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser efetuada no mês de março de cada ano, através da Imprensa Oficial do Estado e Jornal diário de grande circulação no Estado.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Art. 5° A validade do CRC corresponderá à data de validade dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal exigidos no presente Decreto que primeiro se expirar.

Art. 6° Tendo em vista a presente regulamentação, deverá a Comissão de Registro Cadastral, proceder a revisão dos Certificados de Registro Cadastral já expedidos e ainda válidos e a intimação dos seus respectivos titulares para que se amoldem aos termos da nova disciplina para concessão, sob pena de cancelamento do CRC existente, observado, no caso o disposto pelo art. 109, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal Publicado na Portaria. Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO Secretário Municipal de Administração dag/.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- DECRETO N° 4.707, DE 2 DE ABRIL DE 2012 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 948/2009,

DECRETA:

Art. 1° A partir desta data o inciso II do § 2°, do Artigo 2°, do Decreto n° 3.789, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:

a)	
_	
-	
,	
,	e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a
	Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de
	certidão negativa, nos termos do Título VII-A da
	Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo
	Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973;
	f) as certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão
	válidas por 180 (cento e oitenta) dias da data da
	expedição, salvo se outro prazo for assinalado pelo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de abril de 2012.

emitente." (NR)

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO. Secretário Municipal de Administração. dag/